PROJETO DE LEI Nº 557/ 2025

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Salvador, o Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide.

Art. 2º O Programa Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide, compreenderá as seguintes ações, dentre outras:

§ 1º Campanha de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Artrite Reumatoide, tendo como principais metas:

a) elucidação sobre as características e sintomas dos vários estágios da enfermidade;

b) preocupação e cuidados a serem tomados pelos portadores da enfermidade;

c) tratamento médico adequado nos hospitais públicos ou rede conveniada com o SUS;

d) orientação e suporte aos familiares e acompanhante do enfermo;

e) tratamento psicológico;

f) tratamento fisioterapêutico.

Art. 3º O Município, na forma estabelecida em lei, propiciará ao portador do Lúpus Eritematoso Sistêmico o acesso a bloqueadores, filtros e protetores solares, de uso imprescindível para o controle da moléstia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejá-la ou suplementá-la se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença inflamatória crônica de caráter auto-imune, pois apresenta a produção de vários auto-anticorpos, devido a uma disfunção do sistema imune. De acordo com o local do envolvimento do seu processo inflamatório, pode se apresentar com diversos sinais e sintomas, o que pode dificultar o seu diagnóstico nas fases iniciais da doença. Por isso, infelizmente, ainda hoje existe o falso conceito de que a doença é intratável.

O LES acomete aproximadamente uma em cada 1000 pessoas da raça branca e uma em cada 250 pessoas negras, sendo muito mais frequente no sexo feminino, com proporção de 10 mulheres para cada 1 homem. A doença se inicia principalmente entre a segunda e terceira década de vida, embora possa aparecer em crianças e idosos.

Cerca de 10 a 20 % dos pacientes com LES apresentam algum familiar com quadro reumatológico ou de doença auto-imune (tireóide, hepática), o que mostra o componente genético no aparecimento da doença. Existe também a participação de hormônios, pois o LES é frequente na população fértil feminina, aparecendo durante ou após o parto. Além disso, é bem demonstrado que a exposição a luz solar pode facilitar o aparecimento ou piorar a doença.

No seu início a doença acomete com maior frequência a articulação e a pele ("rash" malar = lesão avermelhada que acomete as bochechas e dorso do nariz de forma simétrica), e de forma mais grave, o rim e o sistema nervoso. **Como qualquer outra doença, quanto antes for feito o seu diagnóstico melhor o seu tratamento e sua evolução.**

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.



Débora Santana

Vereadora